



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando a necessidade de se manter a manutenção e limpeza no município de Sorriso;

Considerando que a aquisição do equipamento possibilitará maior efetividade na limpeza da cidade, bem como a utilização do material orgânico em compostagem, possibilitando seu reaproveitamento e uma maior sustentabilidade nas atividades de limpeza do município.

Considerando se tratar de empresa especializada, pois a mesma é projetista, fabricante e comercializador do equipamento e por ser apenas uma inviabiliza a concorrência e impossibilita a execução de um processo licitatório compatível com o presente caso.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 08 de novembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL